

# IPHAN

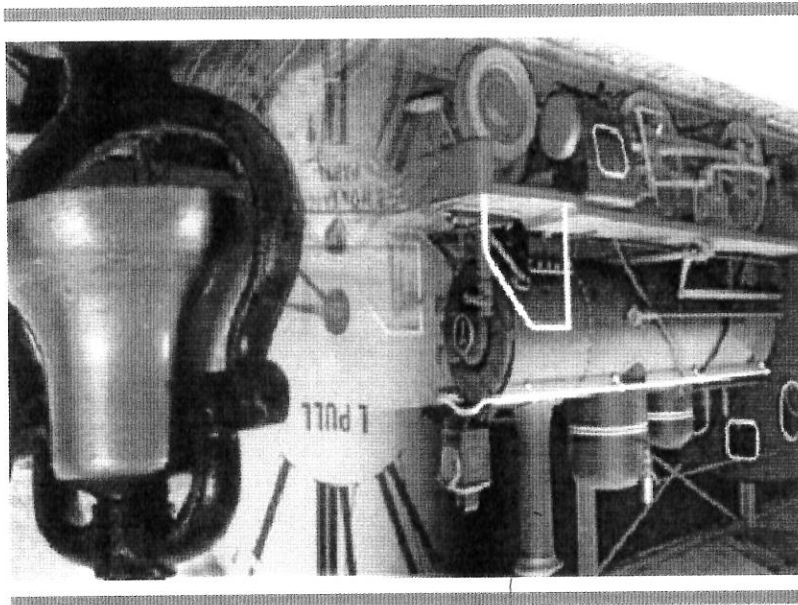
UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO - URSAP

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA - ABPF

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 609/DIVPAT.SP/99

Nº 393/2016

TERMO DE TRANSFERÊNCIA



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL  
Inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Assessoria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão



**CONTÉUDO**

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 609/DIVPAT.SP/99

PLANILHA RESUMO

FICHA DE INSPEÇÃO

# TERMO DE TRANSFERÊNCIA





MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL  
Inventariedade da Extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA

TERMO DE TRANSFERÊNCIA N.º 393/2016, DO  
TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º  
609/DIVPAT.SP/99, DE ADMINISTRAÇÃO,  
EXPLORAÇÃO E OUTROS DA EXTINTA REDE  
FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. – RFFSA, EM PODER  
DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO  
FERROVIÁRIA – ABPF, PARA O INSTITUTO DO  
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL -  
IPHAN, NA FORMA ABAIXO:

**O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA  
FEDERAL S.A. – RFFSA**, com fundamento no art. 9º, da Lei n.º 11.483/2007, de  
31/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso IV, alínea “b” do Decreto  
n.º 6.018, de 22/01/2007, neste ato, formaliza a transferência para o **INSTITUTO DO  
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, DO TERMO DE  
PERMISSÃO DE USO N.º 609/DIVPAT.SP/99, bem como da documentação e as demais  
informações relativas ao referido Termo de Permissão de Uso, relacionadas anexo,  
as quais fazem parte do presente Termo, observadas as condições seguintes:

**I – AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E  
ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, neste ato, é transferido o Termo de Permissão de  
Uso n.º 609/DIVPAT.SP/99, de administração e exploração de museu ferroviário e de  
outros bens de interesse artístico, histórico e cultural, ora transferidos.

**II – Cabe ao IPHAN** administrar e exercer o controle dos bens  
vinculados ao Termo de Permissão de Uso, para a execução das atribuições de que  
trata o Art. 9º da Lei 11.483/07.

Rio de Janeiro, de de .

**MANOEL GERALDO COSTA**  
Inventariante da Extinta RFFSA

**KÁTIA SANTOS BOGÉA**  
Presidente do IPHAN

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº  
609/DIVPAT.SP/99

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE LOCOMOTIVA A VAPOR

### 1-PARTES:

- 1.1 - PERMITENTE: A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - inscrita no CNPJ sob n.º 33.613.332/0017-68, neste ato representada por seu Escritório Regional de São Paulo - ERSAP, com sede na Praça da Luz, Nº 01 - Luz - São Paulo/SP, e este pelo ENG.º AYRTON FRANCO SANTIAGO, portador do RG n.º 2.978.335-SSP/SP.

- 1.2 - PERMISSIONÁRIA: O ESTADO DE SÃO PAULO por sua SECRETARIA DA CULTURA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita CNPJ sob n.º 051.531.051/0001-80, com sede a Rua Mauá, n.º 51 - Luz - São Paulo/SP, neste ato representada por seu titular MARCOS RIBEIRO DE MENDONÇA.

### 2- OBJETO:

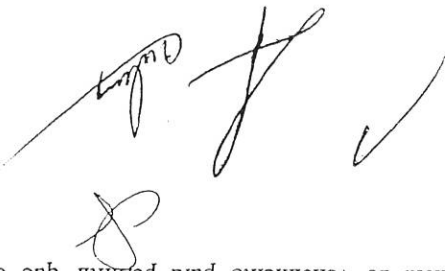
- 2.1 - Constitui objeto desta Permissão, a utilização, para fins institucionais e de aspectos culturais, pela PERMISSIONÁRIA, do uso da Locomotiva a Vapor - Berkshire, de propriedade da PERMITENTE, tombada pelo PRESERFEB, a ser utilizada em Viagens Turísticas e Culturais pelas linhas férreas, contguas ao Museu da Imigração, caracterizada pelo desenho anexo n.º L-1082/11 que assinado pelas partes, integra o presente instrumento.

### 3- PRAZO:

- 3.1 - Permissão outorgada e reciprocamente aceita a título precário, por prazo indeterminado a contar de 01/12/1999, podendo a PERMITENTE, pedir a devolução da Locomotiva, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, mediante comunicação por escrito.
- 3.2 - Fimda ou rescindida a presente Permissão, a PERMISSIONÁRIA se compromete a devolver a Locomotiva, em perfeito estado de conservação e uso, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de reintegração de posse, obrigando-se também pelo custeio integral por eventuais reparos que se fizerem necessários na Locomotiva.

### 4- CONTRAPRESTAÇÃO:

- 4.1 - Pela utilização da Locomotiva desta Permissão, pagará a PERMISSIONÁRIA à PERMITENTE, a contraprestação mensal de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), que será reajustada anualmente com base na variação do IGP-M ou outro índice vigente na ocasião, a critério da PERMITENTE.
- 4.2 - O pagamento da contraprestação deverá ser efetuado até o 15.º (décimo quinto), dia seguinte ao mês vencido, mediante boleto bancário.
- 4.3 - O pagamento da contraprestação será levado a efeito junto a bancos para este fim credenciados pela PERMITENTE que emitirá boletos bancários. Em caso de extrativo a PERMISSIONÁRIA deverá buscar junto à PERMITENTE orientação para obtenção da 2.ª via deste documento. Esta solicitação deverá ser efetuada, com 20 (vinte) dias de antecedência ao vencimento para permitir que o pagamento venha a ser feito em tempo hábil.





6.1 - Rescindir-se o presente Termo, de pleno direito e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se:

6.1.1 - houver alteração pela **PERMISSONÁRIA**, da destinação e uso retro estabelecidos;

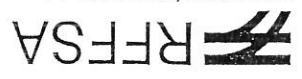
6.1.2. - não cumprir a **PERMISSONÁRIA** quaisquer das obrigações assumidas neste Termo.

**6 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

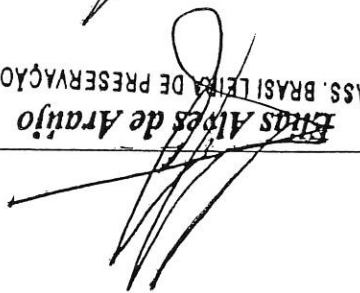
- 5.11 - A **PERMISSONÁRIA** será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, seus representantes ou terceiros, no desempenho dos serviços relativos a este Termo ou em conexão com eles, e bem assim pelo cumprimento das demais leis sociais, da previdência, seguros em geral, etc., relativamente a seus próprios servidores e terceiros. Não poderá em caso algum a **PERMITENTE** ser responsabilizada por prejuízos que a **PERMISSONÁRIA** ou **TERCEIROS** vier a sofrer em razão de acidente que se derem em virtude deste Termo.
- 5.10 - Efetuar a sua custa, porém em nome da **PERMITENTE**, o seguro contra risco de incêndio e destruição parcial ou total da Locomotiva, objeto da presente Permissão, por importância nunca inferior ao valor de sua avaliação, que ficará a cargo da **PERMISSONÁRIA**, revisável anualmente, antes da data de seu vencimento.
- A não conclusão do seguro implicará na responsabilidade civil e criminal da **PERMISSONÁRIA**, por qualquer sinistro de incêndio que houver na Locomotiva, ou se o valor objeto da apólice não for suficiente para ressarcir a construção do objeto, tomar-se-á a **PERMISSONÁRIA** responsável pelo pagamento da diferença apurada.
- 5.9 - Zelar pela Locomotiva aqui discriminada cortando por sua conta as despesas com pessoal e manutenção da mesma.
- 5.8 - Não ceder ou transferir a terceiros o objeto deste Termo, nem locá-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, salvo com o consentimento expresso e escrito da **PERMITENTE**.
- 5.7 - Pagar quaisquer licenças, impostos e taxas dos Poderes Públicos que incidirem sobre este Termo e seu objeto.
- 5.6 - Pagar quaisquer multas que venham a lhes ser aplicadas por autoridades, resultantes de infração de leis, regulamentos ou posturas, tudo referente a esta Permissão, às quais tenha dado causa.
- 5.5 - **PERMITENTE**, a seus empregados ou a terceiros.
- 5.4 - Atender a fiscalização e cumprir as determinações dos órgãos competentes da **PERMITENTE**.
- 5.3 - Atender a todas as exigências da Saúde Pública e Órgãos Públicos, e manter, à sua exclusiva custa, a Locomotiva sempre limpa, em perfeitas condições de higiene, sem qualquer embaraço para os serviços ferroviários.
- 5.2 - Executar a sua custa na Locomotiva, objeto deste Termo, os serviços indispensáveis a sua utilização e conservação, preservando suas características originais devidamente aprovadas pela **PERMITENTE**.
- 5.1 - Utilizar a Locomotiva objeto desta Permissão somente para os fins indicados na cláusula 2.1, sendo vedado qualquer outro uso.

**5 - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA:**

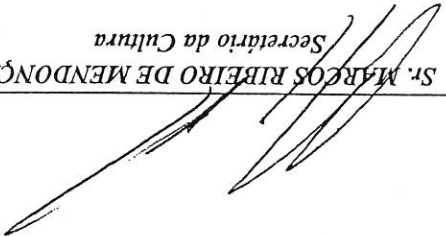
- 4.4 - As partes convençionam a multa moratória de 02% (dois por cento) incidente sobre o débito vencido, pela só verificação de sua inadimplência, e cobrável independentemente de medidas judiciais, juros de 01% (um por cento) ao mês e correção monetária anual (pró-rata).
- 4.5 - A contratação objeto da cláusula 4.1 ficará quitada automaticamente, em virtude dos custos referentes a restauração da Locomotiva em suas características originais e enquanto a **PERMISSONÁRIA**, estiver por suas próprias expensas, zelando, conservando, executando serviços de manutenção, mantendo a finalidade objeto desta Permissão.



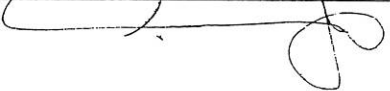


  
 \_\_\_\_\_  
**Elias Alves de Araújo**  
 ASS. BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA

TESTEMUNHAS:

  
 \_\_\_\_\_  
**Sr. MARCOS RIBEIRO DE MENDONÇA**  
 Secretário da Cultura

PELA PERMISSONÁRIA:

  
 \_\_\_\_\_  
**Eng. AYRTON FRANCO SANTIAGO**  
 Chefe do Escritório Regional de São Paulo - ERSAP

PELA PERMITENTE:

São Paulo, 01 de Dezembro de 1999.

E, por se acharem as partes assim perfeitamente justas e contratadas, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor, para os mesmos fins e efeitos, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, após lido às partes e às mesmas testemunhas.

6.2 - As partes exercerão quaisquer dos direitos, que para elas decorram deste Termo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.  
 6.3 - Para reger a competência de foro elegem as partes para seu domicílio contratual, a Comarca de São Paulo - SP.





# PLANILHA RESUMO



### PLANILHA RESUMO DE BENS HISTÓRICOS - TPU Nº 609/DIVPAT.SP/99

ITEM	DATA DA INSP.	UR	LOCAL	BEM	QUANT	Nº PAT. / TOMBO	VALOR HIST. ART. CULT.	TOMBADO
01	26/02/2014	URSAF	MUSEU IMIGRANTES (MOOCA)	LOCOMOTIVA A VAPOR BERKSHIRE	01	S/Nº	SIM	NÃO

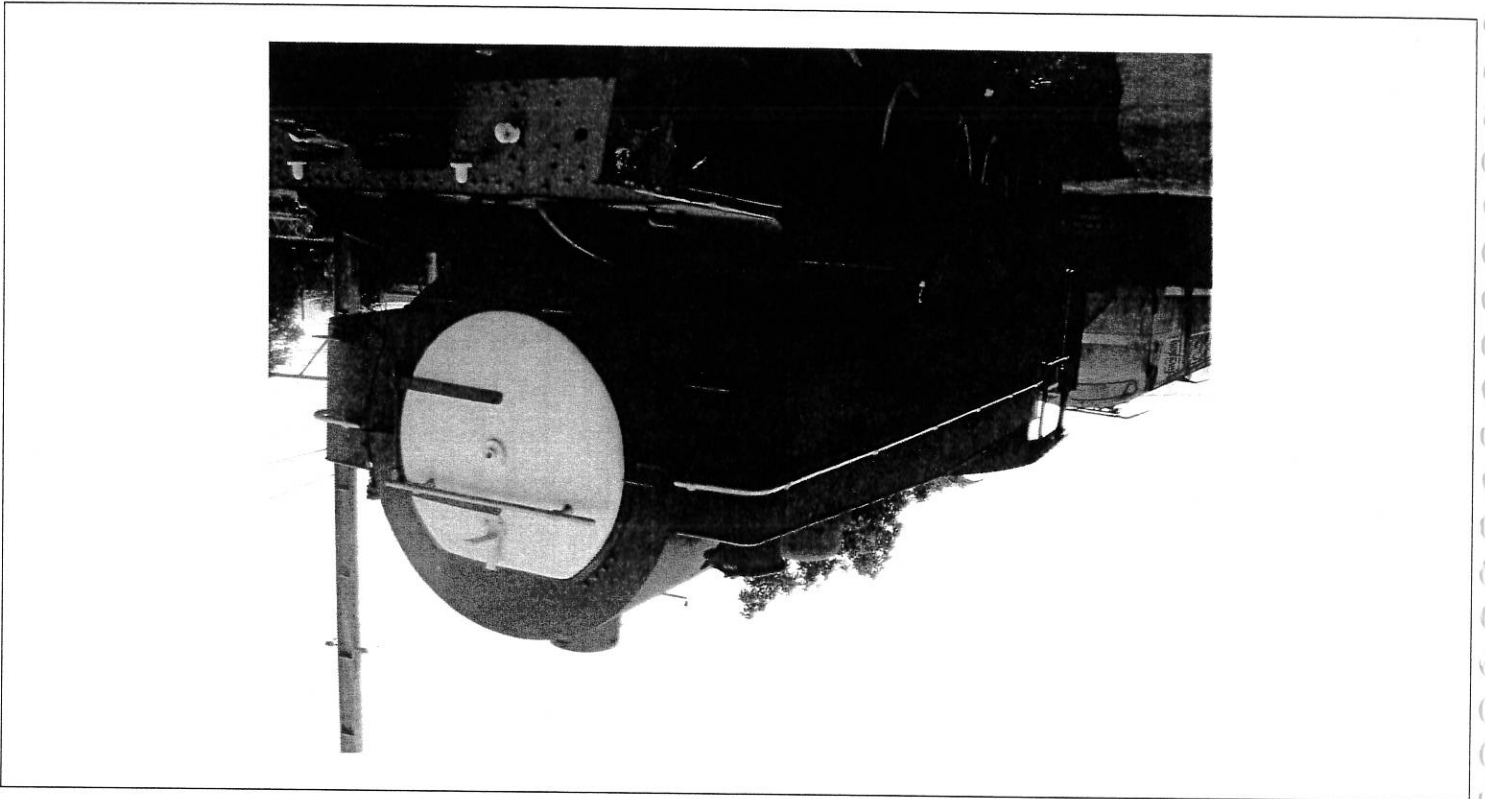
# FICHA DE INSPEÇÃO



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

UNIDADE REGIONAL: SÃO PAULO - URSAP		DATA DA INSPEÇÃO: 26/02/2014	
BEM MÓVEL: LOCOMOTIVA A VAPOR BERKSHIRE		F. ORIGEM: EFSJ	
LOCAL DA INSPEÇÃO: A.B.P.F. MUSEU IMIGRANTES (MOOCA) PÁTIO		MUNICÍPIO: SÃO PAULO	
Técnicos da INV/RFFSA: ADILSON DA SILVA BARROS PAULO PRESOTO		Mat: 99.830.227-9 31.035.727-6	
TÉCNICOS DO IPHAN:		MAT:	
Nº. Patr./Tombo	Bem Tombado: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sem Inf.	Estado Geral (aparência): <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input checked="" type="checkbox"/> Ruim	
Tipo do Bem: MATERIAL RODANTE		Funcionamento: <input type="checkbox"/> Total <input type="checkbox"/> Parcial <input checked="" type="checkbox"/> Não Funciona	
Valor Hist/Artst. e Cult.: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Instalado no local de trabalho: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
Ferramental: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		Observações: Convênio 2168	

FOTO:



Assinatura dos Responsáveis:

INVENTARIAÇÃO DE BENS HISTÓRICOS  
 MAT. 99.830.227-9  
 INV/RFFSA  
 UDEMIT  
 At. de  
 Inventariação da Exln. RFFSA  
 MAT. 99.830.227-9